



CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNVIC

UniFUNVIC
CENTRO
UNIVERSITÁRIO

MANTENEDORA

FUNVIC – FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ

MANTIDO

UNIFUNVIC

CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNVIC



REGIMENTO GERAL

PINDAMONHANGABA/SP

2023



ÍNDICE

TÍTULO I - DAS INSTITUIÇÕES	3
<i>CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA</i>	3
<i>CAPÍTULO II - DA MISSÃO, DA VISÃO, DA FILOSOFIA E DOS PILARES</i>	3
<i>CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS</i>	4
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	6
<i>CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DA LEGISLAÇÃO</i>	6
<i>CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA</i>	7
<i>CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</i>	9
SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI	9
SEÇÃO II - DA REITORIA E PRÓ-REITORIA	12
SEÇÃO III - DA CHANCELARIA	14
SEÇÃO IV- DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA	16
SEÇÃO V - DA PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO	17
<i>CAPÍTULO IV- DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA</i>	19
SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	19
SEÇÃO II - DO COLEGIADO DE CURSO	20
SEÇÃO III - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	22
SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO DO CURSO	23
SEÇÃO V - DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – NEaD	25
SEÇÃO VI - SECRETARIA ACADÊMICA	26



SEÇÃO VII - COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA	27
SEÇÃO VIII - BIBLIOTECA	28
SEÇÃO IX - LABORATÓRIOS, CLÍNICAS E NÚCLEOS	29
SEÇÃO X - OUVIDORIA	29
SEÇÃO XI - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	30
SEÇÃO XII - COMITÊS, COMISSÕES E SETOR DE RECURSOS	30
AUDIOVISUAIS	
SEÇÃO XIII - DOS DEPARTAMENTOS	31
TÍTULO III - DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL	32
<i>CAPÍTULO I - DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO</i>	32
TÍTULO IV - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	33
<i>CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DOS CURSOS</i>	33
SEÇÃO I - DA GRADUAÇÃO PRESENCIAL E À DISTÂNCIA	35
<i>CAPÍTULO II - DO REGIME ESCOLAR</i>	36
SEÇÃO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR	36
SEÇÃO II - DO MANUAL DO ALUNO	37
SEÇÃO III - PROCESSO SELETIVO	37
SEÇÃO IV - DA MATRÍCULA	38



SEÇÃO V - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	39
SEÇÃO VI - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	41
TÍTULO V - DA UNIDADE ACADÊMICA	45
<i>CAPÍTULO I - DA VIDA SOCIAL E ACADÊMICA</i>	<i>45</i>
<i>CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE</i>	<i>45</i>
<i>CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE</i>	<i>47</i>
<i>CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</i>	<i>48</i>
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	48
<i>CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL</i>	<i>49</i>
<i>CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE</i>	<i>50</i>
<i>CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE</i>	<i>51</i>
<i>CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO</i>	<i>53</i>
TÍTULO VII- DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS	53
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	54
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	54



UNIFUNVIC

CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNVIC

TÍTULO I – DAS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA

Art. 1º – O CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNVIC, doravante denominado UNIFUNVIC, credenciado pela Portaria Nº 1.270, de 04 de julho de 2019, publicado no D.O.U. em 05 de julho de 2019; com sede a Estrada Radialista Percy Lacerda nº 1000, Pinhão do Borba, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, instituição particular de ensino superior, mantida pela FUNVIC - Fundação Universitária Vida Cristã – CNPJ 07.761.666/0001-01 Pessoa Jurídica de Direito Privado, fundação educacional sem fins lucrativos - Fundação, com foro em Pindamonhangaba – SP e sede a Estrada Radialista Percy Lacerda nº 1000, Pinhão do Borba, neste mesmo município.

§ Único – o CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNVIC – UNIFUNVIC, rege-se pela legislação federal, por este Regimento, pelo Contrato de Constituição da Mantenedora, e pelas normas complementares estabelecidas pela administração superior da instituição.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, DA VISÃO, DA FILOSOFIA E DOS PILARES

Art. 2º - O UNIFUNVIC tem como missão “educar, produzir, disseminar e formar com conhecimento e princípios cristãos.”

Art. 3º - O UNIFUNVIC no exercício de suas atividades tem como visão “vidas e sociedades transformadas por cristãos ricos no conhecimento.”

Art. 4º - O UNIFUNVIC atua com “filosofia educacional cristã.”

Art. 5º - O UNIFUNVIC desenvolve suas atividades pautadas em 4 grandes pilares de sustentação, sendo: Educação de Qualidade; Princípios e Valores da Palavra de Deus; Responsabilidade Social; e Crescimento e Desenvolvimento Sustentável.



CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 6º - São objetivos comuns do UNIFUNVIC:

Objetivos Gerais:

- I. Promover a excelência de ensino;
- II. Contribuir na formação do ser humano;
- III. Despertar para os valores nobres cristãos;
- IV. Trabalhar com Responsabilidade Social;
- V. Ajudar a construir e realizar sonhos;
- VI. Encorajar as pessoas na construção de um Mundo melhor;
- VII. Colaborar para o crescimento e desenvolvimento sustentável;
- VIII. Propagar a Palavra de Deus.

Objetivos Específicos:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Diplomar, nas diferentes áreas de conhecimento, indivíduos aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura no país e no exterior e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações nacionais e internacionais ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;



-
-
- VI. Conhecer os problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
 - VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
 - VIII. Ministrando o ensino superior nos diversos campos do conhecimento humano;
 - IX. Oferecer através do ensino, pesquisa e extensão, uma educação integral e permanente;
 - X. Promover pelo ensino, o cultivo das áreas fundamentais do conhecimento e a capacitação de quadros profissionais no nível exigido pelo desenvolvimento da região e do país, utilizando para esse fim metodologias de ensino presencial e a distância, segundo as normas legais vigentes;
 - XI. Promover e desenvolver cursos de pós-graduação para a formação de professores universitários, para o aprimoramento profissional e como instrumento de integração das instituições à comunidade de sua área de influência;
 - XII. Promover, realizar e incentivar a pesquisa nas diversas áreas, campos e domínios do saber, em suas múltiplas formas, como fator gerador de novos conhecimentos, aperfeiçoamento de novas tecnologias e como instrumento para a melhoria da qualidade de ensino;
 - XIII. Praticar a extensão como instrumento de integração das instituições à comunidade, pelo ensino e pesquisa, através de metodologias aplicativas, cursos, convênios e outros meios;
 - XIV. Colaborar para o desenvolvimento socioeconômico regional e nacional como organismo de consulta, assessoramento e prestação de serviços em assuntos de ensino, pesquisa e extensão;
 - XV. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade onde está inserida através da manutenção permanente de serviços de assistência, campanhas e programas especiais nas áreas em que oferece cursos de graduação e pós-graduação;
 - XVI. Promover e preservar a cultura como forma de fazer emergir a identidade regional em seus valores étnicos, artísticos, espirituais, sociais e econômicos pelas manifestações e criações da comunidade;



-
-
- XVII. Promover a integração e o intercâmbio com instituições congêneres, públicas e privadas, nacionais e internacionais nas diversas áreas de atividades;
- XVIII. Atender aos demais objetivos estatutários da Mantenedora, compatíveis com as dimensões específicas da atuação universitária;
- XIX. Ser instituição democrática, canal de manifestação de diferentes correntes de pensamento em clima de liberdade, responsabilidade e respeito pelos direitos individuais e coletivos;
- XX. Trabalhar e propagar os objetivos da UNESCO – Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultural, desde que não comprometam os princípios, objetivos, missão e visão da Mantenedora FUNVIC – Fundação Universitária Vida Cristã;
- XXI. Proporcionar ao Corpo Docente oportunidades de participações em programas para o desenvolvimento dos processos didáticos, dos metodológicos, do ambiente virtual de aprendizagem e culturais oportunizando meios para realização de atividades acadêmicas, culturais, artísticas e desportivas;
- XXII. Promover políticas institucionais que estimulem o crescimento e desenvolvimento sustentável.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DA LEGISLAÇÃO

Art. 7º – Para atendimento de seus objetivos, o UNIFUNVIC organiza-se de acordo com os seguintes princípios fundamentais:

- I. Unidade de patrimônio e administração;
- II. Estrutura orgânica com base em cursos vinculados à Administração Superior;
- III. Unidade de atuação nas dimensões do ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV. Racionalidade de organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- V. Universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de sua aplicabilidade em áreas técnico-profissionais;



-
-
- VI. Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas à aplicação de enfoques científicos específicos e em atenção às diferenças dos agentes implicados, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação de conhecimento para novos cursos e programas de pesquisa e extensão;
- VII. Pluralismo de idéias, metodologias, práticas e estratégias no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 8º – Do UNIFUNVIC rege-se:

- I. Pela Legislação Federal;
- II. Pelo Estatuto da Mantenedora, no que for de sua competência;
- III. Pelo seu Estatuto;
- IV. Por este Regimento, que contém as formulações fundamentais e os elementos substantivos de sua organização e do relacionamento com a Mantenedora;
- V. Pelas resoluções de seus Colegiados destinados a fixar normas em matéria das respectivas competências.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Art. 9º - A estrutura do UNIFUNVIC apresenta-se em dois níveis:

- I. Administração Superior:
 1. Órgão Deliberativo:
 - a) Conselho Universitário – CONSUNI.
 2. Órgão Executivo:
 - a) Reitoria – Reitor e Vice-Reitor;
 - b) Chancelaria;
 - c) Pró-Reitoria Acadêmica - PRA;
 - d) Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pesquisa, Extensão e Inovação - PROPEPI.
- II. Administração Acadêmica:
 1. Órgão Deliberativo:
 - a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;



-
-
- b) Colegiados de Curso
 - c) Núcleo Docente Estruturante – NDE

2. Órgão Executivo:

- a) Coordenadorias de Curso
- b) Núcleo de Educação à Distância

III. Órgãos Suplementares e de Apoio:

- a) Secretaria Acadêmica
- b) Comissão Própria de Avaliação – CPA
- c) Biblioteca
- d) Laboratórios, Clínicas e Núcleos
- e) Ouvidoria
- f) Departamento de Comunicação e Marketing
- g) Comitês, Comissões e Setor de Recursos Audiovisuais
- h) Departamentos

§ 1º - Completam as estruturas do UNIFUNVIC, órgãos de apoio e de natureza técnica, cultural, recreativa e de assistência ao estudante.

§ 2º - Do UNIFUNVIC, por intermédio dos órgãos colegiados, podem criar ou agrupar diretorias, órgãos de apoio, coordenadorias e programas, bem como desmembrar ou extinguir os atuais, ouvida a Mantenedora.

§ 3º - Os ocupantes de cargos de confiança dos órgãos administrativos das instituições são demissíveis “*ad nutum*”.

§ 4º - Os órgãos de apoio são regidos por regulamentos próprios aprovados pela Reitoria.

Art. 10º - Os cursos são unidades de ensino que coordenam as atividades de ensino, pesquisa e extensão e de administração através do exercício de atribuições normativas de supervisão e de controle.



CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

Art. 11º. O Conselho Universitário – CONSUNI, órgão colegiado deliberativo e normativo em matéria de administração universitária, supervisão do ensino, pesquisa e extensão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas de natureza acadêmica e administrativa, é integrado:

- I – Pelo Chanceler, seu presidente de honra;
- II - Pelo Reitor, seu presidente;
- III - Pelo Vice-Reitor;
- IV – Pelos Pró-Reitores;
- V - Por um Docente de curso de graduação;
- VI – Por um Coordenador de Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação;
- VII - Por um representante do técnico administrativo;
- VIII - Por um representante estudantil; e terá mandato de um ano, admitindo uma recondução por igual período;
- IX - Por dois representantes da entidade mantenedora;
- X - Por um representante da sociedade civil organizada.

§ único - Os Conselheiros cumprem mandato por 03 (três) anos, permitida a recondução à exceção do representante do corpo discente que cumpre mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 12º. São de competência do Conselho Universitário:

- I. Exercer como órgão consultivo, deliberativo e normativo a jurisdição superior do UNIFUNVIC;
- II. Definir as linhas gerais de desenvolvimento do UNIFUNVIC;
- III. Dar formulação final às políticas do UNIFUNVIC, aos seus planos de atuação, aos instrumentos e recursos;
- IV. Aprovar o Regimento do UNIFUNVIC, e os regulamentos necessários às suas atuações;
- V. Submeter à Mantenedora, no que for de sua competência, as emendas a este



-
- Regimento, com vistas ao encaminhamento para aprovação do órgão federal competente;
- VI. Propor a criação, desmembramento, incorporação, fusão ou extinção de cursos, programas ou serviços, ouvidas as instâncias institucionais competentes e respeitada a legislação de ensino vigente;
- VII. Propor a fixação do número de vagas dos cursos do UNIFUNVIC, conforme normas do MEC e do Conselho Nacional de Educação;
- VIII. Formular quando solicitado pela mantenedora, normas de concessão de bolsas de estudo e auxílios diversos;
- IX. Appreciar os pedidos de reexame do Reitor às suas decisões, somente podendo rejeitá-los pela votação mínima de dois terços dos seus membros;
- X. Aprovar a concessão de títulos honoríficos ou de benemerência, bem como criar e conceder outras distinções e prêmios;
- XI. Deliberar como instância superior, sobre matéria de recursos previstos em lei e neste Regimento;
- XII. Aprovar o Plano Anual de Trabalho do UNIFUNVIC;
- XIII. Aprovar o Plano de Avaliação Institucional do UNIFUNVIC;
- XIV. Fixar as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão do UNIFUNVIC;
- XV. Acompanhar a execução da política educacional das instituições, propondo medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- XVI. Appreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão do UNIFUNVIC;
- XVII. Deliberar sobre representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão em grau de recurso;
- XVIII. Aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica, técnica e didático-científica;
- XIX. Fixar normas acadêmicas sobre processo seletivo, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas, adaptações e aproveitamento de estudos



-
-
- e demais atividades acadêmicas; ouvido o Colegiado de Curso no que lhes competir;
- XX. Estabelecer critérios complementares sobre seleção e lotação de pessoal docente e técnico-científico, bem como sobre condições de afastamento para fins de estudo e cooperação-técnica;
- XXI. Aprovar o Calendário Anual do UNIFUNVIC;
- XXII. Estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;
- XXIII. Referendar atos do Reitor e Vice-Reitor, praticados na forma de “*ad referendum*”;
- XXIV. Conceder prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;
- XXV. Dispor sobre atividades acadêmicas desenvolvidas entre períodos letivos regulares;
- XXVI. Fazer cumprir a legislação de ensino vigente;
- XXVII. Deliberar em primeira instância e em grau de recurso sobre matéria explícita ou implicitamente prevista neste Regimento;
- XXVIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- XXIX. Exercer as demais competências previstas em Lei e neste Regimento;
- XXX. Rever suas próprias decisões e exercer outras atribuições, que lhe forem atribuídas pela legislação, ou que, por sua natureza, lhe sejam afetas;
- XXXI. Organizar e divulgar o Catálogo de Curso, atendidas as diretrizes do § 1º do artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases e da Portaria Ministerial nº 971, de 22.08.97, publicada no D.O.U. de 26.08.97.

Art. 13º. O Conselho Universitário reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos membros que o constituem.

§ 1º – O Presidente do CONSUNI tem, além de seu voto, o voto de qualidade.

§ 2º – O CONSUNI reúne-se e delibera em primeira convocação com a presença da maioria de



seus membros e, em segunda convocação, com qualquer composição.

SEÇÃO II - DA REITORIA E VICE-REITORIA

Art. 14º. A Reitoria, órgão executivo superior, superintende, coordena e fiscaliza as atividades administrativas e acadêmicas do UNIFUNVIC.

Art. 15º. A Reitoria é exercida pelo Reitor, eleito pela Entidade Mantenedora para um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º - O Reitor é auxiliado nas suas funções pelo Vice-Reitor.

§ 2º - O Vice-Reitor é designado pela Entidade Mantenedora.

§ 3º - No impedimento e ausências do Reitor, o exercício de suas funções cabe ao Vice-Reitor, inclusive na presidência do CONSUNI.

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Reitor, assume “pro-tempore” o Vice-Reitor, até que a Mantenedora eleja novo Reitor.

§ 5º - O Reitor poderá propor à Entidade Mantenedora a criação de assessorias especiais para auxiliá-lo na gestão acadêmica e administrativa das Instituições.

Art. 16º. Compete ao Reitor:

- I. Promover, em conjunto com o Vice-Reitor, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades do UNIFUNVIC;
- II. Indicar outras atividades a serem desenvolvidas pelo Vice-Reitor junto ao UNIFUNVIC;
- III. Representar as Instituições, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- IV. Zelar pela observância da legislação do ensino, deste Regimento e das normas complementares emanadas do órgão colegiado superior do UNIFUNVIC;
- V. Convocar e presidir as reuniões do colegiado superior do UNIFUNVIC, com direito a voz e voto, incluído o de qualidade;
- VI. Presidir, com direito a voz, qualquer outro colegiado a cuja reunião comparecer;



-
-
- VII. Elaborar o Plano Anual de Trabalho do UNIFUNVIC, submetendo-o à aprovação do CONSUNI;
 - VIII. Aprovar o Calendário Anual do UNIFUNVIC apresentado pela Pró-Reitoria Acadêmica, e encaminhar para a deliberação do CONSUNI;
 - IX. Encaminhar a proposta orçamentária para homologação da Entidade Mantenedora;
 - X. Executar o orçamento aprovado e submeter aos órgãos competentes a prestação de contas anual;
 - XI. Apresentar ao CONSUNI, no início de cada ano, relatório das atividades do UNIFUNVIC, desenvolvidas no ano anterior;
 - XII. Exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Instituição e zelar pela manutenção da ordem no âmbito do UNIFUNVIC;
 - XIII. Praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal do UNIFUNVIC, nos termos deste Regimento;
 - XIV. Designar e dar posse ao Coordenador de Curso e dirigentes de órgãos de apoio;
 - XV. Delegar atribuições ao Coordenador de Curso, bem como a outros dirigentes do UNIFUNVIC;
 - XVI. Conferir graus acadêmicos, assinar diplomas, títulos e certificados decorrentes de atividades curriculares e extracurriculares do UNIFUNVIC;
 - XVII. Autorizar previamente pronunciamento público e as publicações que envolvam, de qualquer forma, responsabilidade do UNIFUNVIC;
 - XVIII. Exercer o direito de pedido de reexame, no prazo de cinco (5) dias úteis, das decisões do CONSUNI;
 - XIX. Resolver os casos de natureza urgente que impliquem matéria duvidosa ou omissa neste Regimento, *ad referendum* do órgão competente;
 - XX. Desenvolver relacionamento harmônico do UNIFUNVIC, com a sua Entidade Mantenedora;
 - XXI. Apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão do UNIFUNVIC, bem como responder a consultas relacionadas a essas funções;



-
-
- XXII. Deliberar sobre representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão, em primeira e segunda instância e em grau de recurso, nas formas estabelecidas neste Regimento;
- XXIII. Emitir parecer sobre criação, alteração ou extinção de órgãos de apoio, projetos de pesquisa e programas de extensão;
- XXIV. Manifestar-se sobre propostas de criação, incorporação, suspensão e fechamento de cursos e habilitações de graduação e de pós-graduação;
- XXV. Estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;
- XXVI. Referendar atos do Coordenador do Curso, praticados na forma *ad referendum*;
- XXVII. Propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;
- XXVIII. Promover a articulação entre unidades de ensino e demais órgãos acadêmicos nas atividades que exijam coordenação;
- XXIX. Cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino;
- XXX. Promover e presideir reuniões periódicas da Reitoria com a Pró-Reitoria Acadêmica, Pró-Reitoria de pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação e as Coordenações de Cursos e Departamentos e Setores;
- XXXI. Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;
- XXXII. Praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições previstas em lei, neste Regimento e em ordenamentos internos complementares do UNIFUNVIC.

§1º – As decisões da Reitoria são formalizadas mediante Portarias, Resoluções e Normativas.

§2º – Os pedidos de reexame do Reitor às deliberações do CONSUNI serão apreciados em reunião do Conselho, especificamente convocado para tal fim, até dez (10) dias após o pedido do Reitor.



SEÇÃO III - DA CHANCELARIA

Art. 17º. A Chancelaria, instância de representação da FUNVIC – Fundação Universitária Vida Cristã, a Entidade Mantenedora, perante o UNIFUNVIC, é exercida pelo Chanceler, que compõe a Administração Superior da Universidade, dela participando.

§ 1º - O cargo de Chanceler é indicado e formalizado pelo Conselho da FUNVIC.

§ 2º - A Capelania Universitária integra a estrutura da Chancelaria.

Art. 18º. Compete ao Chanceler:

I - Zelar pelo cumprimento dos objetivos e pela preservação dos direitos dos fundadores Vitalício, expressos no Estatuto da Fundação Universitária Vida Cristã, junto ao UNIFUNVIC;

II - Afirmar e zelar pelo caráter dos princípios cristãos, contidos na missão, visão e objetivos da FUNVIC junto ao UNIFUNVIC;

III - Representar a FUNVIC nas solenidades e cerimônias promovidas pelo UNIFUNVIC;

IV - Zelar para que o relacionamento entre a FUNVIC e o UNIFUNVIC se processe em clima de mútuo entendimento e cooperação;

V - Sugerir e solicitar ao Conselho Universitário ou à Reitoria a aprovação de normas, medidas e resoluções, assim como o reexame de atos ou deliberações, para preservação dos princípios, das finalidades e da política administrativa geral do UNIFUNVIC;

VI - Dar posse ao Reitor e ao Vice-Reitor;

VII – Assumir temporariamente ou designar, nos termos do Art. 18 deste Regimento, pessoa para exercer a Reitoria, nos casos de vacância, falta ou impedimento do Reitor e do Vice-Reitor;

VIII - Ser ouvido quando da indicação dos ocupantes para os cargos diretivos dos cursos superiores;



IX - Apreciar, em definitivo, recurso interposto pelo Reitor, Vice-Reitor ou membro do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

X - Acompanhar a elaboração de Plano de Desenvolvimento Institucional do UNIFUNVIC;

XI - Orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Capelães;

XII – Representar o Reitor em reuniões, cerimônias e ou outras atividades, designadas a convite da Reitoria.

SEÇÃO IV – DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Art. 19º. A Pró-Reitoria Acadêmica, designada por ato do Reitor é responsável pela organização e coordenação da execução das atividades de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão do Centro Universitário, dando suporte aos Coordenadores de Curso e aos professores na realização de seus planos e atividades como forma de garantir a excelência acadêmica no âmbito da graduação e da pós-graduação.

Art. 20º. O Pró-Reitor Acadêmico é escolhido e designado pelo Reitor da instituição, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 21º. São atribuições da Pró-Reitoria Acadêmica:

I. Atuar no Planejamento Estratégico e operacional do UNIFUNVIC, com vistas a subsidiar a definição das políticas de ensino;

II. Coordenar as atividades referentes à movimentação e capacitação docente;

III. Manter atualizados os dados diretamente ligados ao critério de promoção do corpo docente;

IV. Coordenar as atividades referentes ao ensino de graduação, registro e controle acadêmico;

V. Planejar e coordenar a execução da política de ensino;

VI. Coordenar a elaboração de processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação;

VI. Emitir parecer sobre casos de equivalência e adaptações de currículos, em processos de transferência de alunos, quando solicitado;

VII. Coordenar e assinar pela Secretaria Acadêmica;



-
-
- VIII. Manter arquivo atualizado sobre a legislação pertinente aos currículos adotados pelas unidades de ensino;
- IX. Normatizar e sistematizar os procedimentos para organização, controle e acompanhamento das atividades acadêmicas;
- X. Definir, orientar e supervisionar as unidades de ensino, sobre as normas que assegurem a manutenção atualizada e permanente da escrituração escolar e do arquivo;
- XI. Disseminar princípios e políticas que garantam a inclusão social e assegurar condições de acesso e permanência a estudantes com deficiências;
- XII. Definir, orientar e supervisionar as unidades de ensino, sobre normas que garantam a verificação da identidade de cada aluno, e da regularidade de sua vida escolar;
- XIII. Assinar, com o Reitor, os diplomas e os certificados conferidos pela instituição;
- XIV. Propor as diretrizes para orientação de matrícula dos alunos;
- XV. Propor critérios para verificação da assiduidade e do rendimento escolar, assegurando o seu cumprimento;
- XVI. Orientar e acompanhar processos relativos ao ingresso de alunos extra vestibular; e,
- XVII. Desenvolver outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente;
- XVIII. Elaborar o Calendário Anual do UNIFUNVIC e apresentar para o Reitor.

SEÇÃO V – DA PRÓ-REITORIA PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

Art. 22º. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação – PROPEPI é o órgão executivo que superintende as atividades de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFUNVIC.

Art. 23º. No desempenho de suas funções, o Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação será auxiliado pelos seguintes órgãos:

- I- Coordenação de Cursos com Iniciação à Pesquisa, responsável por planejar, promover e supervisionar os programas de iniciação à pesquisa científica e tecnológica do UNIFUNVIC;
- II- Coordenação de Pós-Graduação, responsável por planejar, fomentar e supervisionar as atividades de pós-graduação do UNIFUNVIC; e;
- III- Outros órgãos vinculados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação



que venham a ser criados;

§ Único - Os coordenadores ou responsáveis pelos órgãos subordinados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação são escolhidos e nomeados pelo Reitor, e a organização e o funcionamento desses órgãos regem-se por regulamento próprio.

Art. 24º. Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação compete:

I - Planejar, articular e controlar a execução das políticas de pós-graduação e iniciação à pesquisa homologadas pelo CONSUNI e a partir de orientações da Reitoria, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação, promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a iniciação à pesquisa e a extensão;

II - Estimular o desenvolvimento de projetos de pós-graduação e iniciação à pesquisa que visem à solução de problemas técnicos, científicos e sociais da comunidade e ao desenvolvimento da Filosofia, das Ciências, das Artes e da Tecnologia;

III- Supervisionar todas as atividades de pós-graduação e iniciação à pesquisa dos diversos Órgãos do UNIFUNVIC;

IV - Manter contatos com entidades de fomento e financiamento educacional;

V - Promover convênios e intercâmbios entre instituições congêneres que visem a incentivar contatos entre pesquisadores e colaboração em projetos comuns;

VI - Estimular a criação de oportunidades e a promoção da capacitação de pessoal para as atividades de ensino e iniciação à pesquisa;

VII - Aprovar as normas para publicação de trabalhos científicos;

VIII - Supervisionar as publicações científicas (revistas, anais de eventos e livros);

IX - Incentivar e contribuir para a difusão da produção literária, artística, técnica e científica do Corpo Docente, Técnico-Administrativo e Discente do UNIFUNVIC;

X - Apoiar e acompanhar as Coordenações na estruturação de Projetos de Cursos de Pós-Graduação, *Lato e Stricto Sensu*;

XI - Encaminhar os projetos de Cursos de Pós-Graduação para aprovação dos Órgãos Superiores do UNIFUNVIC e dos Órgãos Federais competentes;

XII - Manter-se atualizado sobre a legislação em geral de ensino, de pesquisa e pós-graduação;

XIII - Fazer cumprir a legislação específica que normatiza a oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*;



XIV - Propor convênios e outras formas de parcerias com outros Centros de Ensino e Pesquisa, visando ao intercâmbio, à troca de experiências e ao aprimoramento da Pós-Graduação promovida pelo UNIFUNVIC;

XV – Promover e supervisionar anualmente os projetos de iniciação científica e o Congresso de Iniciação Científica UniFUNVIC – CIC.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 25º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituído:

I – Pelo Chanceler, seu presidente de honra;

II - Pelo Reitor, seu presidente;

III - Pelo Vice-Reitor;

IV- Por um coordenador de curso de graduação, de cada área do saber;

V - Por um representante estudantil escolhido por seus pares, através de votação geral, e, terá mandato de um ano, admitindo uma recondução por igual período;

VI - Por um representantes da entidade mantenedora.

Art. 26º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos membros que o constituem.

Art. 27º. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - Coordenar e supervisionar os planos e atividades de ensino, pesquisa e extensão universitárias;

II - Elaborar o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações, submetendo-os ao CONSUNI e fixar os pré-requisitos das disciplinas curriculares;

III - Opinar a realização de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo CONSUNI;

IV - Deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos; ouvidos, quando



for o caso, os Departamentos;

V - Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;

VI - Opinar sobre os acordos e convênios propostos pela Mantenedora, com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse do UNIFUNVIC;

VII - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do UNIFUNVIC, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Reitoria;

VIII – Opinar quando solicitado pela Reitoria sobre o conceder títulos honoríficos;

IX – Analisar, opinar e deliberar sobre os pareceres do NDE, toda vez que for necessário;

X - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO II – DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 28. O UNIFUNVIC possui um órgão colegiado em nível deliberativo e normativo em sua esfera de decisão, o Colegiado de Curso.

§ Único – Cabem a estes Colegiados deliberarem sobre assuntos específicos de ensino, pesquisa e extensão na área de conhecimento que lhe corresponde, dentro de sua competência e com a anuência da Reitoria.

Art. 29º. O Colegiado de Curso será constituído:

- I. Pelo Coordenador de Curso, que o preside;
- II. Por 3 (três) docentes da área de conhecimento do curso e 2 (dois) docentes representantes das outras áreas de conhecimento que participam na integralização do currículo pleno do respectivo curso, para mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzidos;
- III. Por um (1) representante discente, dentre alunos matriculados no curso que comprove bom desempenho acadêmico, com os predicativos do inciso VI do artigo 8º deste Regimento, indicado pelo órgão representativo para mandato de (1) um ano.

Art. 30º. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador, ou por 2/3 dos seus membros, ou pelo Reitor.



Art. 31º. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Estabelecer a filosofia e objetivos do curso, em consonância ao estabelecido pelo UNIFUNVIC;
- II. Fixar as linhas básicas de pesquisa do curso;
- III. Definir o perfil profissional e os objetivos gerais do curso;
- IV. Elaborar o currículo do curso e suas alterações, para aprovação pelos órgãos competentes;
- V. Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do curso e suas respectivas ementas, recomendando modificações dos programas para fins de compatibilização;
- VI. Emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso;
- VII. Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador de Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização;
- VIII. Propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;
- IX. Propor ao Coordenador a substituição de docentes;
- X. Promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na forma definida no projeto de avaliação institucional;
- XI. Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa, consideradas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades do curso;
- XII. Emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de estágio do curso;
- XIII. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso;
- XIV. Analisar e homologar o cronograma das atividades do curso;
- XV. Assessorar o Coordenador em outras atividades especiais;
- XVI. Decidir sobre o aproveitamento de estudos, de adaptação de disciplinas, mediante requerimentos dos interessados;



-
-
- XVII. Colaborar com demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;
- XVIII. Exercer as demais funções que lhe são explícitas ou implicitamente conferidas pelo Regimento;
- XIX. Aprovar os planos de trabalho do curso, no que diz respeito às funções de ensino, pesquisa e extensão aos professores e pesquisadores a ele vinculados;
- XX. Avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta dos órgãos superiores;
- XXI. Decidir sobre os recursos contra atos de professores, interpostos por alunos, relacionados com o ensino e os trabalhos escolares;
- XXII. Propor a admissão de monitor na forma definida neste Regimento;
- XXIII. Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo curso;
- XXIV. Analisar as propostas de pesquisa institucional apresentados por docentes e alunos candidatos à iniciação científica;
- XXV. Incentivar a elaboração de programas de extensão na área de sua competência e promover, coordenar e supervisionar a execução e avaliar seus resultados;
- XXVI. Exercer, no âmbito próprio às demais atribuições explícitas; ou implicitamente pertinente ao curso por força da legislação, do Regimento e outros regulamentos a que se subordine.

Art. 32º. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao CONSUNI.

SEÇÃO III – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 33º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 34º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;



-
-
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
 - III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
 - IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação.

SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 35º. O Curso é administrado por seu Coordenador, com função executiva, sendo de sua competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, e controlar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 36º. O Curso terá o seu Coordenador designado pelo Reitor para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 37º. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Representar o curso, nos termos do Regimento;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação, as determinações regimentais e as deliberações dos órgãos da Administração Superior;
- III. Administrar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos dentro do curso, promovendo a integração das atividades e a articulação com a Administração Superior;
- IV. Contribuir para a promoção do marketing do curso, divulgando os seus diferenciais competitivos e estimulando a demanda pelo curso;
- V. Encaminhar à Reitoria projeto pedagógico e o planejamento anual, ouvido o Colegiado de Curso;
- VI. Encaminhar à Reitoria os relatórios avaliativos de atividades semestrais e as propostas de pesquisa do curso, ouvido o Colegiado de Curso;



-
-
- VII. Encaminhar à Reitoria as propostas de projetos de cursos de extensão e eventos, ouvido o Colegiado de Curso;
 - VIII. Propor convênios para o desenvolvimento dos programas do curso, submetendo-o à aprovação superior;
 - IX. Convocar e presidir o Colegiado de Curso, com direito a voz e voto, incluindo o de qualidade;
 - X. Supervisionar as atividades docente, administrativa e acadêmica, vinculadas ao curso e o cumprimento das exigências do regime didático-administrativo e disciplinar;
 - XI. Orientar a implantação de metodologias ativas de ensino e aprendizagem aprovadas pela reitoria;
 - XII. Supervisionar as atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC);
 - XIII. Incentivar a produção de trabalhos didáticos, técnicos e científicos dos corpos docentes e discentes do curso;
 - XIV. Acompanhar junto ao setor financeiro o cumprimento do contrato de prestação de serviço educacional;
 - XV. Aprovar a distribuição de disciplinas e carga horária do corpo docente, encaminhando-o à Reitoria para homologação;
 - XVI. Emitir pareceres sobre o desempenho de membros do corpo docente, administrativo e acadêmico sob sua jurisdição, quando solicitado;
 - XVII. Deliberar sobre representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão em primeira instância e em grau de recurso;
 - XVIII. Aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica, técnica e didático-científica;
 - XIX. Manifestar-se sobre os currículos e decidir sobre assuntos relativos à sua compatibilidade, tendo em conta os perfis profissionais;



-
-
- XX. Apresentar relatórios mensais circunstanciados e crítico, das atividades do curso à Pró-Reitoria Acadêmica e Reitoria;
- XXI. Cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino;
- XXII. Fazer análise crítica dos resultados das avaliações internas e externas de curso, propondo estratégias de intervenção pedagógica, com vistas a melhoria, do processo de ensino e aprendizagem;
- XXIII. Cuidar do desenvolvimento das atividades: de pesquisa/iniciação científica, extensão, complementares, interdisciplinares e trabalhos integradores;
- XXIV. Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;
- XXV. Exercer atribuições especiais por delegação da Administração Superior.

Art. 38º. Das decisões do Coordenador de Curso cabe recurso ao Colegiado de Curso.

SEÇÃO V – DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – NEaD

Art. 39º. O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) é responsável pela coordenação administrativa e didático-pedagógica dos cursos e atividades de educação a distância, em extensão, graduação e pós-graduação, subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica sendo constituído:

- I. pelo coordenador da Educação à Distância, que o preside;
- II. pelo Coordenador de Tutoria;
- III. pelo Coordenador do TI.

Art. 40º. Compete ao Núcleo de Educação a Distância (NEaD):

- I. Assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade a distância, mediante a articulação contínua com todos os setores da IES;
- II. Qualificar docentes e técnicos administrativos para atuarem na educação a distância;
- III. Assessorar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências em educação a distância, no âmbito das IES;



-
-
- IV. Estudar, elaborar e difundir modalidades de educação a distância;
 - V. Promover o desenvolvimento de habilidades em novas tecnologias aplicadas a educação a distância;
 - VI. Gerenciar o uso do ambiente virtual de aprendizagem.

SEÇÃO VI – DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 41º. A Secretaria Acadêmica da instituição é o órgão encarregado do registro das atividades acadêmicas.

Art. 42º. Compete ao Secretário Acadêmico:

- I. Manter em dia e em ordem os registros escolares dos alunos e dos professores;
- II. Organizar, coordenar e administrar os serviços da secretaria geral, fazendo cumprir horários, tarefas e atendimentos sob sua responsabilidade;
- III. Expedir certidões, atestados e declarações;
- IV. Comparecer, sem direito a voto, às reuniões dos órgãos colegiados, prestar informações solicitadas e lavrar as atas das reuniões;
- V. Manter ordem e disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;
- VI. Encarregar-se da correspondência que não seja da exclusiva competência do Reitor e expedir a correspondência oficial;
- VII. Informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do Reitor, a estudo das comissões e a estudo e deliberação dos órgãos colegiados;
- VIII. Abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros;
- IX. Redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de visados pelo Reitor;
- X. Assinar, com o Reitor, os diplomas e os certificados conferidos pela instituição;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas do Reitor;
- XII. Responder pelo encaminhamento de expedientes e pela tramitação de processos de responsabilidade da secretaria geral;
- XIII. Reunir dados e documentos necessários à elaboração dos relatórios a serem apresentados pelo Reitor;
- XIV. Ter sob sua guarda livros, documentos, material e equipamentos da secretaria geral;
- XV. Manter em dia os registros dos alunos e, no que lhe compete, dos professores e pessoal técnico-administrativo;



XVI. Propor ao Reitor a admissão e a remoção de servidores, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo;

XVII. Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Reitoria em seu âmbito de atuação.

Art. 43º. Exigir-se-á como habilitação mínima para o exercício de Secretário Geral da instituição o diploma de graduação.

Art. 44º. Além de outros setores que poderão ser criados, a critério do Conselho Universitário, a Secretaria Acadêmica contará com os setores de Protocolo, Controle e Registro da Vida Acadêmica e Apoio.

§ Único - As atribuições de cada setor previsto no *caput* serão definidas pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 45º. O Secretário Geral será substituído, na sua ausência e impedimento, por profissional qualificado para o exercício da função, indicado pelo Reitor.

Art. 46º. Os funcionários da Secretaria Acadêmica são responsáveis pelos documentos que elaborarem e pelas informações que prestarem e registrarem, respondendo administrativamente e/ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas atividades.

SEÇÃO VII – DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 47º. A constituição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) acontecerá por designação do Reitor conforme a legislação pertinente. A CPA atuará com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes obedecendo às seguintes diretrizes:

I. A composição da CPA se dará com a participação de dois membros, indicados pela reitoria, de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de dois representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados;

II. Ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.



Art. 48º. À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

- I. Conduzir os processos de avaliação interna;
- II. Desenvolver sistemática de acompanhamento, controle e avaliação voltados para a produtividade e para a qualidade do ensino ministrado;
- III. Sistematizar e prestar informações relativas à avaliação interna no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superiores (SINAES);
- IV. Elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- V. Desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VI. Propor programas, projetos e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

SEÇÃO VIII – DA BIBLIOTECA

Art. 49º. A Biblioteca da instituição é organizada de modo a atender aos seus objetivos e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 50º. Cabe ao Reitor da instituição indicar o Bibliotecário, devendo recair a escolha em profissional legalmente habilitado.

Art. 51º. A Biblioteca funciona nos horários estabelecidos em seu regulamento.

Art. 52º. A Biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da Biblioteconomia, rege-se por Regulamento próprio.

Art. 53º. Compete à Chefia da Biblioteca:

- I. Administrar, organizar e coordenar sistemas e serviços da área;
- II. Participar do planejamento de recursos econômico-financeiros da Biblioteca, bem como do planejamento dos recursos humanos e do processo seletivo para a formação do quadro de pessoal da Biblioteca;
- III. Planejar, coordenar e avaliar a preservação e conservação de acervos documentais;



-
-
- IV. Planejar e organizar o acesso às redes globais de informação, no âmbito da Biblioteca;
 - V. Desenvolver e executar os procedimentos de documentos em distintos suportes em unidades, sistemas e serviços;
 - VI. Selecionar, registrar, armazenar, recuperar e difundir as informações gravadas em diversos meios para os usuários das informações;
 - VII. Elaborar produtos de informação, tais como bibliografias, catálogos, guias, índices e disseminação seletiva da informação;
 - VIII. Utilizar e disseminar fontes, produtos e recursos de informação de diferentes suportes;
 - IX. Reunir e valorar documentos e proceder ao arquivamento;
 - X. Preservar e conservar os materiais armazenados nas unidades de informação da Biblioteca;
 - XI. Buscar, registrar, avaliar e difundir a informação com fins acadêmicos e profissionais;
 - XII. Realizar pesquisa e estudos sobre o desenvolvimento e aplicação de metodologias de elaboração e utilização do conhecimento registrado;
 - XIII. Participar da formulação de políticas de informação e identificar as novas demandas sociais de informação;
 - XIV. Orientar corpo discente nas normas de produção de trabalho científico;
 - XV. Orientar as coordenações de curso no processo de revisão e atualização do acervo;
 - XVI. Pesquisar e orientar as coordenações de curso no processo de aquisição e manutenção de periódicos;
 - XVII. Orientar o corpo acadêmico na utilização eficiente dos recursos da Biblioteca;
 - XVIII. Participar da elaboração do Planejamento Estratégico Institucional e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade.

SEÇÃO IX – DOS LABORATÓRIOS, CLÍNICAS E NÚCLEOS

Art. 54º. O UNIFUNVIC dispõe de laboratórios, clínicas, núcleos, órgãos de apoio às atividades de ensino, de iniciação à pesquisa e de extensão, cujo funcionamento rege-se por regulamentos próprios.

§ Único - Ao responsável pelo órgão compete planejar, supervisionar, controlar e executar os procedimentos para o uso adequado das instalações, equipamentos e materiais, apoiando tecnicamente docentes, discentes e funcionários, dentro de sua abrangência de competência.



SEÇÃO X – DA OUVIDORIA

Art. 55º. A Ouvidoria é órgão sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade acadêmica, bem como do público em geral a todos os setores do UNIFUNVIC, sendo responsável também por fazer chegar ao usuário uma resposta das instâncias administrativas implicadas, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

§ Único - A Ouvidoria do UNIFUNVIC atua com autonomia e absoluta imparcialidade, vinculada diretamente à Reitoria, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.

SEÇÃO XI – DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 56º. O Departamento de Comunicação e Marketing é designado por ato do Reitor, é responsável pela organização e coordenação dos serviços de comunicação e marketing na instituição.

Art. 57º. O Departamento de Comunicação e Marketing é escolhida e designada pelo Reitor da instituição, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 58º. São atribuições do Departamento de Marketing e Comunicação:

- I. Coordenar os serviços desenvolvidos na ouvidoria, e os serviços de marketing na instituição, através do desenvolvimento de projetos de novos produtos e serviços, propondo ações de venda interna e externa, elaborando projetos de microlocalização de pontos de atendimento, merchandising e programas de publicidade e propaganda;
- II. Analisar propostas de mídia e editoração de publicações internas e externas, preparando e selecionando matérias para publicação e divulgação em órgãos informativos, visando promover os serviços oferecidos pela instituição;
- III. Propor canais de comunicação da Instituição com a comunidade acadêmica e com a comunidade;
- IV. Acompanhar e mediar a imagem da instituição frente a seu público de interesse;



V. Recrutar e gerenciar a equipe de marketing;

VI. Mensurar retorno das ações de marketing.

SEÇÃO XII – DOS COMITÊS, COMISSÕES E SETOR DE RECURSOS AUDIOVISUAIS

Art. 59º. O UNIFUNVIC dispõe de comitês, comissões e setor de recursos audiovisuais, órgãos de apoio às atividades de ensino, de iniciação à pesquisa e de extensão, cujo funcionamento rege-se por regulamentos próprios.

§ Único - Ao responsável pelo órgão compete planejar, supervisionar, controlar e executar os procedimentos para o uso adequado das instalações, equipamentos e materiais, apoiando tecnicamente docentes, discentes e funcionários, dentro de sua abrangência de competência.

SEÇÃO XIII – DOS DEPARTAMENTOS

Art. 60º. O Departamento é resultante do agrupamento de cursos de mesma área do conhecimento e afins.

§ Único - Constituem cada Departamento os professores dos cursos de áreas afins que o integram.

Art. 61º. O Departamento é dirigido por um Coordenador de Curso, substituído, em suas faltas e impedimentos, por outro coordenador de curso, ambos escolhidos pelo Reitor.

Art. 62º. O Departamento reúne-se ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar, e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria, por solicitação do Reitor ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

Art. 63º. Compete ao Departamento:

I - Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas às especialidades, e coordenar-lhes as atividades;

II - Aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas, subordinados ao CONSEPE;

III - Elaborar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão e executá-los depois de



aprovados pelos CONSEPE e CONSUNI;

V - Aprovar o plano e o calendário anual ou semestral de suas atividades;

VI - Propor a admissão de monitor;

VII- Solicitar a coordenação pedagógica de cada curso proposto a avaliar constantemente o conteúdo programático dos mesmos;

VIII - Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 64º. São atribuições do Coordenador de Departamento:

I - Representar o Departamento junto às autoridades e órgãos do UNIFUNVIC;

II - Convocar e presidir as reuniões do Departamento;

III - Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como, a assiduidade dos professores;

IV - Apresentar, semestralmente ao Departamento e à Reitoria, relatório de suas atividades e das do seu Departamento;

V - Submeter à apreciação do Conselho Universitário a indicação de nomes para docência e coordenação, com sua experiência e qualificação, nos casos de vacância;

VI - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e no Regimento Geral.

TÍTULO III - DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I – DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 65º. A atuação do UNIFUNVIC é uma, constituída nas dimensões do ensino, pesquisa e extensão e apoiando-se em dinâmica administrativa específica.

Art. 66º. O ensino, como cultivo das áreas fundamentais do conhecimento e capacitação de quadros profissionais, é organizado em cursos das seguintes modalidades:

- I. Graduação, abertos às matrículas de candidatos que hajam concluído do ensino médio ou equivalente e preencham as condições estabelecidas para o ingresso;
- II. Sequenciais, abertos aos portadores de certificados de conclusão do ensino médio;
- III. Pós-Graduação, “*stricto sensu*” (mestrado e doutorado) abertos a candidatos diplomados em curso de Graduação que preencham as condições prescritas em cada caso;



-
-
- IV. Pós-graduação “lato sensu” (especialização e aperfeiçoamento), abertas as matrículas de candidatos diplomados em curso de Graduação ou que apresentem títulos equivalentes;
- V. Atualização e extensão, abertos às matrículas de candidatos que satisfaçam os requisitos previstos em sua programação.

§ Único □ Além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em lei, do UNIFUNVIC pode organizar outros para atender as exigências de suas atuações específicas e fazer face às peculiaridades de determinados campos de trabalho.

Art. 67º. O UNIFUNVIC poderá receber alunos especiais, não regulares, na forma do artigo 50 da Lei nº 9.394/96, que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo próprio, respeitada a legislação em vigor.

Art. 68º. A pesquisa do UNIFUNVIC será através de projetos e programas específicos, articulando-se com as atividades de ensino e extensão.

§ Único □ Para o desenvolvimento da pesquisa, o UNIFUNVIC poderá contar, além dos seus professores, com pesquisadores contratados para esse fim específico, ou postos à disposição através de programas de parceria ou convênios com outras instituições.

Art. 69º. A extensão é trabalhada nos seus diferentes aspectos, assumindo uma dimensão vital de enraizamento do UNIFUNVIC no contexto social, sendo os seus diferentes programas desenvolvidos sob a forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais sob a responsabilidade do curso e orientação da Coordenação do Curso.

TÍTULO IV - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 70º. O ensino no UNIFUNVIC é ministrado nas seguintes modalidades de cursos:

- I. **Graduação**, presencial e à distância, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados no Exame de Seleção;



II. **Pós-Graduação**, compreendendo os cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, presencial e à distância, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências prescritas para cada curso;

IV. **Extensão**, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso.

Art. 71º. O currículo do curso de graduação, elaborado em observância as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é integrado por disciplinas e práticas com a seriação semestral, cargas horárias respectivas, duração total e prazo de integralização, encontra-se formulado no projeto pedagógico do curso.

Art. 72º. Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudo e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo de um período letivo.

§ 1º □ O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º □ A duração da hora-aula, tanto diurna como noturna, será de 50 (cinquenta) minutos, obedecendo a legislação vigente.

§ 3º □ É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 4º □ O currículo do curso de graduação deverá ser cumprido integralmente pelos alunos.

Art. 73º. A estrutura dos demais cursos previstos e oferecidos pelo UNIFUNVIC será definida pelo CONSUNI.

Art. 74º. Os cursos de Pós-Graduação são abertos a pessoas que cumpram os requisitos em cada caso e oportunizam a educação continuada com vistas ao aperfeiçoamento profissional, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 75º. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e à atualização de técnicas, visando a elevação cultural da comunidade.



SEÇÃO I - DA GRADUAÇÃO PRESENCIAL E À DISTÂNCIA

Art. 76º. Os cursos de graduação, nas modalidades de Bacharelado, Licenciatura e Tecnológico, presenciais ou à distância, destinam-se à formação de profissionais em diferentes áreas de conhecimento aptos para inserção nos diversos setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, na construção da ciência e no domínio de tecnologias.

§ Único - A integralização curricular do curso de graduação reconhecido ensejará a colação de grau e o recebimento do respectivo diploma que, devidamente registrado, terá validade nacional como prova da formação recebida pelo seu titular.

Art. 77º. Os cursos de graduação terão projetos pedagógicos próprios e serão organizados com currículos aprovados podendo ser modificados por proposta do NDE e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão quando assim exigirem novos padrões de qualidade e/ou alterações legislativas emanadas de órgãos competentes.

§ 1º - A organização curricular observará as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Catálogo dos Cursos Superiores de Tecnologia, as demandas regionais segundo as peculiaridades de cada área do conhecimento, o perfil profissiográfico e os níveis de desempenho exigidos de seus egressos, com a inclusão de componentes curriculares com as quais se constitua o currículo pleno do curso de graduação.

§ 2º - Os cursos de graduação terão duração mínima e máxima determinadas, e serão oferecidos sob regime semestral, regime seriado, conforme projeto de curso aprovado.

§ 3º - Exigir-se-á, para efeito de conclusão de curso, a integralização curricular completa, considerando-se, quando couber, as atividades complementares, estágios supervisionados, trabalho de conclusão de curso e outros componentes curriculares aprovados para o Curso.

§ 4º - A Secretaria Acadêmica informará à Pró-Reitoria Acadêmica e ao Coordenador do Curso a contabilização acadêmica dos acadêmicos para efeito de integralização curricular.

Art.78º. Na elaboração e execução do PPC de graduação serão observadas as seguintes prescrições, sem prejuízo de outras aplicáveis a cada caso:



-
-
- I. Coerência entre o Projeto Pedagógico do Curso - PPC e o Projeto Pedagógico Institucional - PPI;
 - II. Coerência com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos superiores, Catálogo dos Cursos Superiores de Tecnologia e os padrões de qualidade explícitos nas recomendações e nos instrumentos de avaliação do Ministério da Educação;
 - III. Incentivo a uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento e do uso das tecnologias da informação e comunicação;
 - IV. Estímulo a práticas de estudos independentes, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do acadêmico;
 - V. Reconhecimento de habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
 - VI. Articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e em grupo, assim como monitorias, estágios e participação em atividades de extensão;
 - VI. Construção do conhecimento a partir das próprias experiências dos acadêmicos no processo ensino-aprendizagem, ensejando aos professores reprogramações compatíveis com o melhor desenvolvimento das atividades didáticas e com a garantia de padrão de qualidade.

CAPÍTULO II - DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I – DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 79º. O ano letivo nos cursos de graduação, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames.

§ 1º □ O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária, estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º □ Entre os períodos letivos regulares, poderão ser executados programas de ensino e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis, bem como a recuperação de alunos retidos em disciplinas do currículo escolar.



§ 3º - Poderão ser implantados cursos de graduação em regime especial, respeitada a legislação de ensino em vigor.

Art. 80º. As atividades do UNIFUNVIC são escalonadas anualmente em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, os períodos de exames.

§ Único □ O Reitor é autorizado a efetuar alterações "*ad referendum*", no calendário anual do UNIFUNVIC, quando o interesse do ensino e da Administração escolar assim o exigir, submetendo as alterações à apreciação do CONSUNI.

SEÇÃO II – DO MANUAL DO ALUNO

Art. 81º. Organizar e publicar no site da instituição, o Manual do Aluno, atendendo as diretrizes da LDB.

SEÇÃO III – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 82º. O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos, selecionando-os para os cursos de graduação das instituições, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º □ As normas para o processo seletivo são determinadas por Resolução do Conselho Universitário, na qual constarão as características dos cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

§ 2º □ A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou em o fazendo, não apresentar a documentação regimentalmente completa, dentro dos prazos fixados.

§ 3º □ Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novos processos seletivos ou nelas poderão ser recebidos alunos portadores de diploma de graduação.

§ 4º □ O processo de seleção dos candidatos deverá levar em consideração os efeitos que o mesmo causará na orientação do ensino médio, devendo o mesmo estar articulado com as



normas emitidas pelos órgãos integrantes do sistema de ensino.

§ 5º □ O ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio: forma de acesso por meio da nota obtida do exame do ENEM. As vagas e o período para inscrição são previstos no edital do Processo Seletivo. O candidato realiza a solicitação de vaga e apresenta o boletim de desempenho no ENEM, com aproveitamento conforme o edital do Processo Seletivo.

SEÇÃO IV - DA MATRÍCULA

Art. 83º. A matrícula nos cursos de graduação, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno ao UNIFUNVIC, realiza-se na Secretaria Acadêmica, no período estabelecido no Calendário Anual do UNIFUNVIC, instruído o requerimento com a documentação definida pelo Conselho Universitário, obedecida a legislação em vigor.

§ 1º □ A matrícula nos demais cursos oferecidos pelo UNIFUNVIC, e que constitui, igualmente, em ato formal de ingresso do aluno no curso que se esteja matriculando, realiza-se na Secretaria Acadêmica ou no órgão que vier a ser designado pelo Reitor, em período próprio, fixado no projeto do curso, instruído o requerimento com a documentação definida pelo Conselho Universitário, obedecida a legislação em vigor.

§ 2º □ Os atos de matrícula, matrícula ou de confirmação de continuidade de estudos, estabelecem entre o UNIFUNVIC e o aluno, um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, rematriculado ou que deseje continuar seus estudos, das disposições contidas neste Regimento, no estatuto da Entidade Mantenedora e nas demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos e executivos do UNIFUNVIC.

§ 3º □ No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação de diploma devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar respectivo.

§ 4º □ Poderão ser deferidas matrículas nas disciplinas do curso a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio, respeitada a legislação em vigor.

Art. 84º. A matrícula é renovada a cada período letivo, na época estabelecida no Calendário Anual do UNIFUNVIC, denominando-se matrícula.



§ 1º □ A não confirmação da continuidade de estudos, a qual deve ser efetuada com a comprovação da quitação do aluno em relação aos pagamentos devidos do UNIFUNVIC, representa abandono de curso.

§ 2º □ Ressalvado o disposto no artigo 48 e seus parágrafos, a não renovação da matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do aluno do UNIFUNVIC, e seu retorno somente poderá se dar mediante aprovação em novo processo seletivo.

Art. 85º. A matrícula e rematrícula são feitas por série, admitindo-se a dependência de estudos em até três disciplinas.

Art. 86º. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrompido temporariamente o estudo, podendo manter o vínculo do aluno ao UNIFUNVIC, e o direito à renovação de matrícula, desde que atendida à condição do § 3º deste artigo.

§ 1º □ O trancamento de matrícula só poderá ser requerido após o decurso de um semestre letivo.

§ 2º □ Do requerimento de trancamento deverá constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não poderá ultrapassar a dois anos letivos.

§ 3º □ O trancamento de matrícula por mais de dois anos pode ser autorizado à vista de justificativa de caráter extraordinário avaliada pelo Reitor.

§ 4º □ O retorno fica condicionado à existência de vaga, tendo a mesma preferência às solicitações de transferências.

Art. 87º. A matrícula do aluno será cancelada nas seguintes hipóteses:

- a) Por ter se utilizado de documento falso ou não fidedigno;
- b) Não apresentar, em tempo hábil, documento escolar solicitado pela Secretaria;
- c) Pelo abandono do curso, assim entendido a não renovação da matrícula no momento próprio;
- d) Em decorrência do cumprimento de dispositivos legais ou quando ocorrer descumprimento contratual por parte do discente.

SEÇÃO V - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 88º. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênera,



nacional ou estrangeira, para curso afim, respeitada a legislação em vigor e obedecidas às seguintes exigências:

- I. Existência de vaga no curso e no turno pretendido;
- II. Cumprimento dos prazos fixados no Calendário Anual do UNIFUNVIC;
- III. Cumprimento das normas específicas emanadas do CONSUNI.

§ 1º □ O requerimento de matrícula por transferência é instruído, conforme o Regimento, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com os respectivos conceitos ou notas obtidas.

§ 2º □ A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre o UNIFUNVIC, e a instituição de origem, via postal comprovado por AR - Aviso de Recebimento.

§ 3º □ O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aceitos os estudos realizados com aproveitamento no curso de origem.

§ 4º □ O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações são determinadas na forma das normas fixadas pelo Conselho Universitário, ouvido o Colegiado de Curso e observadas as normas legais.

§ 5º □ Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação do UNIFUNVIC, ou instituições congêneres, as normas referentes à transferência.

Art. 89º. As transferências ex-ofício dar-se-ão na forma da lei vigente.

Art. 90º. As dispensas das disciplinas do currículo do curso são concedidas por deferimento de pedido de aproveitamento dos estudos pelo Coordenador, ou por quem este designar, em conformidade com a legislação em vigor e normas emanadas do CONSUNI.

§ Único □ Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser apresentados perante a Secretaria Acadêmica:

- a) Por ocasião da matrícula, para graduados ou transferidos de outras instituições congêneres;
- b) Para os demais casos, nos prazos fixados pelo Calendário Escolar.



Art. 91º. Poderá ser concedida mudança de opção de turno ao aluno devidamente matriculado no UNIFUNVIC, e em dia com os encargos contratuais, obedecidas as normas fixadas pelo CONSUNI.

SEÇÃO VI - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 92º. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 93º. A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e permitida apenas aos matriculados, sendo vedado o abono de faltas, exceto em situações previstas por esse regimento e amparadas por leis vigentes.

§ 1º □ Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina ou subárea, o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º □ A avaliação e registro das frequências são de responsabilidade do professor e o seu controle junto da Secretaria Acadêmica, para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º □ A ausência coletiva às aulas implica na atribuição de faltas a todos os alunos da turma, devendo o professor considerar lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, representando, neste caso, ao Coordenador de Curso sobre a ocorrência.

§ 4º □ O aluno que for convocado para integrar Conselho de Sentença em Tribunal de Júri, Serviço Militar ou Eleitoral obrigatórios, bem como aqueles que participarem de conclaves oficiais, as gestantes e os portadores de doenças infectocontagiosas, devidamente comprovadas, têm atendimento especial amparados pela legislação específica em vigor.

§ 5º □ Os prazos para pedidos formulados, perante requerimento específico e documentação comprobatória, com base no disposto no parágrafo anterior são de três (3) dias úteis, a contar da data do início do afastamento, cabendo à Secretaria Acadêmica o deferimento do pedido e o encaminhamento para o Coordenador de Curso para as devidas providências.

Art. 94º. O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades acadêmicas, provas escolares regimentais e no



exame final.

§ 1º □ Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de provas e determinar os demais trabalhos e atividades diversas, bem como lhes julgar os resultados.

§ 2º □ As provas escolares regimentais, em número mínimo de duas (02) por semestre letivo, visam à avaliação progressiva do aluno e constam de provas escritas, sob a forma de testes ou dissertativas e outras formas de avaliação previstas no plano de ensino da disciplina, e de acordo com as normas do UNIFUNVIC.

Art. 95º. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º - Atribui-se nota 0,0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à avaliação prevista na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meios fraudulentos, ou recusar-se a fazê-la.

§ 2º □ O aluno poderá solicitar segunda chamada de prova bimestral em requerimento próprio que, por motivo justo e amparado por leis vigentes, deixou de realizá-la. Para este fim, o aluno deve estar fundamentado e instruído com documentação comprobatória, protocolado na Secretaria Acadêmica, no prazo máximo de 48 horas após a falta. O pedido será analisado pela Secretaria Acadêmica e no caso de deferimento será repassado para o Coordenador do respectivo Curso no prazo máximo de até 48 horas para as devidas providências.

§ 3º □ O aluno que não comparecer a uma das Provas Bimestrais previstas, por motivos não abordados e observados no disposto parágrafo anterior, terá o prazo de até 24 horas, antecedentes a data da Prova Substitutiva, prevista no calendário escolar vigente, para realizarem o Requerimento de Solicitação de Prova Substitutiva com recolhimento da taxa. Após este prazo, o aluno perderá o direito à Prova Substitutiva e sua nota na respectiva avaliação será 0,0 (zero).

§ 4º □ O aluno que quiser recuperar uma nota baixa obtida em uma das duas Provas Bimestrais poderá também optar a fazer uma Prova Substitutiva, seguindo os mesmos critérios de requerimento mencionados no parágrafo anterior. Neste caso a nota obtida na referida Prova Bimestral será obrigatoriamente substituída pela obtida na Prova Substitutiva.

§ 5º □ A prova substitutiva contemplará o conteúdo do bimestre.



Art. 96º. Quando existir necessidade de requerimento de revisão de prova, este deverá ser formalizado na Secretaria Acadêmica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da publicação da nota e encaminhado à Coordenação do Curso para as devidas providências.

§ Único – O Coordenador do Curso constituirá uma banca avaliadora composta de 3 (três) professores da área, para análise do mérito, devendo o professor responsável que outorgou a nota fazer parte da banca.

Art. 97º. Atendida em qualquer caso frequência mínima de 75% (setenta e cinco) às aulas e demais atividades escolares, é considerado aprovado:

- I. Independente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento semestral igual ou superior a 6,0 (seis) correspondente à média das notas bimestrais realizadas durante o semestre letivo; considerando os critérios de cada disciplina;
- II. Mediante exame final, o aluno que, obtiver nota final não inferior a 5,0 (cinco), correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento do semestre e a nota de exame final; desde que a nota do exame final não seja inferior a 5,0 (cinco), pois neste caso, quando a nota do exame for inferior a 5,0 (cinco) a nota final será igual à nota do exame.
- III. O aluno que obtiver nota de aproveitamento semestral inferior a 6,0 (seis) deverá submeter-se ao exame.
- IV. A nota mínima exigida para que o aluno possa se submeter ao exame final é 4,0 (quatro), considerando-se automaticamente reprovados os que não a obtiverem.

Art. 98º. O aluno reprovado por não ter alcançado frequência, ou as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito na repetência às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidos neste Regimento e de pagamento do valor dos créditos correspondentes à ou às disciplinas.

§ Único – O aluno poderá cursar a disciplina em que foi reprovado, em período letivo normal ou especial, de acordo com a programação da instituição, estruturado com carga horária, conteúdo programático e demais exigências regimentais quanto à frequência e aos critérios de avaliação.



Art. 99º. É promovido ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, ou admitindo-se ainda a promoção com até 02 (duas) dependências.

§ 1º – O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas das quais depende, observando-se na nova série a compatibilidade de horários, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecido neste Regimento.

§ 2º – Na hipótese de não ser oferecida no período seguinte, a disciplina de que depende, o aluno poderá continuar seus estudos na forma do parágrafo anterior, devendo cursar a disciplina em que foi reprovado em período letivo especial ou quando a mesma vier a ser oferecida.

§ 3º – O aluno retido na série cursada, por ter sido reprovado em mais de 02 (duas) disciplinas, deverá matricular-se na mesma série, devendo cursar obrigatoriamente as disciplinas em que não foi aprovado, ressalvado à hipótese do parágrafo anterior.

Art. 100º. O aluno em dependência(s) e que venha cursá-la(s) em período ou sala especial ou ainda em turma normal, ficará obrigado ao pagamento específico desta(s) disciplina(s), fazendo-o proporcionalmente ao valor da mensalidade.

Art. 101º. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercida em situações reais de trabalho.

§ Único – É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio previsto no currículo.

Art. 102º. O estágio é coordenado pelo Coordenador do Curso e supervisionado por docentes por ele designado e terão acompanhamento do Colegiado do Curso.

§ Único – O estágio obedecerá ao regulamento próprio, elaborado e aprovado pelo Colegiado do Curso, atendendo a este Regimento e legislação vigente.

Art. 103º. É condição indispensável à conclusão do curso a elaboração, apresentação e aprovação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que será regulamentada por norma específica e de acordo com as disposições legais específicas.

Art. 104º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por



meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviado a duração do seu curso, de acordo com as normas legais do órgão regulatório.

TÍTULO V - DA UNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DA VIDA SOCIAL E ACADÊMICA

Art. 105º. Para eficiência e prestígio do UNIFUNVIC, são adotados meios de acentuar a união e a solidariedade entre dirigentes, coordenadores, professores, funcionários, alunos, ex-alunos da instituição e comunidade.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 106º. O corpo docente do UNIFUNVIC distribui-se entre as seguintes classes:

- I. Professor Titular;
- II. Professor Adjunto;
- III. Professor Assistente;
- IV. Professor Auxiliar;
- V. Professor.

§ 1º– O UNIFUNVIC pode dispor do concurso de Professores Visitantes e de Professores Colaboradores.

§ 2º – O UNIFUNVIC pode admitir e criar a categoria de "Professor Associado" com a finalidade de receber profissionais para desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão em áreas especializadas de ensino, especialistas e experts pertencentes a empresas e órgãos públicos e privados que, por sua vinculação, não podem integrar a carreira de magistério.

§ 3º – O UNIFUNVIC pode admitir o professor voluntário entre graduados e egressos com a finalidade de iniciação acadêmica, sem vínculo empregatício, podendo após 2 (dois) anos, vir a fazer parte do quadro de carreira do magistério, para tanto tendo sido comprovada a capacidade didático-profissional.

Art. 107º. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento, sendo assíduo e pontual em



suas atividades e observando a obrigatoriedade de frequência.

Art. 108º. A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pelo Curso correspondente e a proposta encaminhada para manifestação final do Reitor, ouvida a Coordenação do Curso, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;
- II. Para admissão de Professor Assistente, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de especialização;
- III. Para admissão do Professor Adjunto, exige-se possuir o grau de Mestre na área em que vai atuar;
- IV. Para admissão de Professor Titular, exige-se possuir o título de Doutor na área em que vai atuar, e ter publicações nos últimos três anos.

§ Único – Atendido o dispositivo deste artigo, a admissão do professor, bem como sua promoção estão previstas no Plano de Carreira Docente.

Art. 109º. São atribuições do professor:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Coordenador do Curso;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa aprovado;
- III. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. Entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;
- V. Observar o regime escolar e disciplinar do UNIFUNVIC;
- VI. Elaborar e executar projetos de pesquisa e de extensão aprovados pelo Coordenador de Curso e demais colegiados;
- VII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões



para as quais for designado;

VIII. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IX. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

Art. 110º. Constituem o corpo discente do UNIFUNVIC, os alunos regulares e os especiais, duas categorias que se distingue pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º – Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação.

§ 2º – Aluno especial é o aluno inscrito nas demais modalidades oferecidas pela instituição, incluídas as previstas nos incisos II a V do artigo 24 e do parágrafo 4º do artigo 35 deste Regimento.

Art. 111º. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo UNIFUNVIC;
- III. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV. Observar o regime escolar e disciplinar definidos neste Regimento e comportar-se, dentro e fora das instituições, de acordo com princípios éticos condizentes em respeito aos princípios que orientam o UNIFUNVIC;
- V. Zelar pelo patrimônio das instituições e cooperar com a administração para a realização dos objetivos do UNIFUNVIC;
- VI. Participar, como representante estudantil, dos colegiados do UNIFUNVIC, na forma prevista na legislação em vigor e neste Regimento.

Art. 112º. Os Cursos podem instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelo Coordenador de Curso e designados pelo Reitor, dentre os estudantes que tenham demonstrado excepcional rendimento na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.



§ 1º – A prática de monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitores para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

Art. 113º. A organização de Centro ou Diretório Acadêmico Estudantil far-se-ão consoante a legislação em vigor.

Art. 114º. A organização, o funcionamento e as atividades da entidade estudantil são estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembléia-geral dos alunos regulares, devendo estar em consonância com este Regimento e os princípios e valores institucionais.

Art. 115º. O Diretório, ou Centro Acadêmico Estudantil, tem existência reconhecida como Entidade representativa pela instituição a partir da aprovação dos seus estatutos, levados em conta os demais dispositivos deste Regimento.

Art. 116. O Diretório, ou Centro Acadêmico Estudantil, submeterá à aprovação do Conselho Universitário acordos ou convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse da instituição.

Art. 117º. O UNIFUNVIC poderá instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma elaborada e regulada pelo Conselho Universitário – CONSUNI, sendo aprovada em Portaria Institucional pelo Reitor, sob aval da Mantenedora.

CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 118º. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não-docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do UNIFUNVIC.

§ Único – O UNIFUNVIC zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.



TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 119º. O ato da matrícula do aluno e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o UNIFUNVIC, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, àquelas baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emana.

Art. 120º. Constitui infração, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator;
- b) Dolo ou culpa;
- c) Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) Grau de autoridade ofendida.

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de ampla defesa, previstos nos artigos 1º e 5º da CF/1988.

§ 3º - A aplicação de penalidade a aluno ou docente que implique em afastamento definitivo das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo mandado instaurar pelo Reitor.

§ 4º - A convocação para qualquer ato de inquérito disciplinar será feita por escrito.

§ 5º - Durante o inquérito, o indiciado não poderá obter transferência para qualquer outro estabelecimento de ensino.

§ 6º - Em caso de dano material ao patrimônio do UNIFUNVIC, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento respectivo.

§ 7º - Do ato que resultar penalidade disciplinar, cabe recurso à autoridade imediatamente



superior, o qual será interposto pelo interessado em petição fundamentada no prazo de cinco (5) dias, a contar da decisão e será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver subordinado.

§ 8º - O Conselho Universitário será a última instância em qualquer caso em matéria disciplinar.

Art. 121º. Para a aplicação das penas de advertência e repreensão é dispensável a instauração de processo disciplinar, devendo a autoridade acadêmica formar seu convencimento através dos meios lícitos por ele disponíveis. Em caso de notória autoria da infração, a autoridade acadêmica poderá dispensar a instauração de processo disciplinar, independentemente da pena a ser aplicada.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 122º. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência oral, por:
 - a) Não cumprimento do horário, não elaboração ou dados incompletos do Diário de Classe, não manter a ordem e a disciplina durante as aulas e demais obrigações inerentes à função;
 - b) Não comparecimento à reunião dos órgãos colegiados;
 - c) Não atendimento as normativas e resoluções acadêmicas.

- II. Advertência por escrito, por:
 - a) Reincidência nas faltas previstas no item I;
 - b) Ausência às aulas sem licença regulamentar, ou sem consentimento da Reitoria;
 - c) Não apresentação, em tempo hábil, do plano de ensino e demais exigências acadêmicas institucionais, correspondente ao semestre letivo;
 - d) Não cumprimento de prazos institucionais;
 - e) Não atendimento as normativas e resoluções acadêmicas.

- III. Suspensão, com perda de vencimento, por:
 - a) Reincidência nas faltas previstas no item II;



-
-
- b) Não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina à seu cargo;
 - c) Desacato a determinações de autoridades e órgãos institucionais;
 - d) Desrespeito a este Regimento e as normas institucionais;
 - e) Não atendimento as normativas e resoluções acadêmicas.

IV. Demissão por:

- a. Reincidência nas faltas previstas no item III;
- b. Incitar ou iniciar deflagração de movimento com a finalidade de paralisação de atividades escolares ou participação nesse movimento;
- c. Atentar contra a pessoa ou bens de qualquer natureza pertencentes o UNIFUNVIC;
- d. Praticar ato atentatório à moral ou à ordem pública;
- e. Incapacidade didática ou incompetência científica;
- f. Desídia inveterada no desempenho das atividades acadêmicas ou prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da instituição;
- g. Denegrir a imagem de algum dos membros integrantes institucionais e ou da própria instituição;
- h. Difamar a imagem de algum dos membros integrantes institucionais e ou da própria instituição;
- i. Não atendimento as normativas e resoluções acadêmicas;
- j. Erro consciente que comprometa o ensino e a aprendizagem do estudante.

§ 1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. De advertência e de repreensão, o Coordenador do Curso.
- II. De suspensão, o Reitor.
- III. A demissão de docente é atribuição da Mantenedora, por proposta do Reitor.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 123º. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:



-
-
- I. Advertência por escrito, velada:
- a) Desobediência às determinações da Reitoria, Pró-Reitorias, do Coordenador do Curso e dos membros do corpo docente ou administrativo;
 - b) Perturbação da ordem no recinto do UNIFUNVIC;
 - c) Improbidade na execução dos trabalhos escolares.
- II. Advertência por escrito, pública:
- a) Reincidência nas faltas previstas no item I;
 - b) Desrespeito a qualquer membro da Reitoria, Pró-Reitorias, ao Coordenador do Curso, aos membros do corpo docente ou administrativo, bem como, a qualquer outro colaborador da mantida ou mantenedora;
 - c) Uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou bebidas alcoólicas.
- III. Suspensão, por:
- a) Reincidência nas faltas no item II;
 - b) Ausência coletiva às aulas;
 - c) Ofensa ou agressão à colega(s);
 - d) Atos desonestos, incompatíveis com a dignidade das Instituições;
 - e) Danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material das instituições.
- IV. Desligamento, por:
- a) Injúria ou agressão à membros da Reitoria, Pró-Reitorias, ao Coordenador do Curso, ao corpo docente aos funcionários administrativos, bem como, a qualquer outro colaborador da mantida ou mantenedora;
 - b) Práticas de atos definidos por lei, como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade;
 - c) Incitação à subversão da ordem e do bom andamento das atividades escolares.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertências, o Coordenador do Curso.



-
-
- II. De suspensão, o Reitor.
- III. De desligamento, pela Mantenedora.

Art. 124º. O regime disciplinar discente será aplicado à vista da gravidade da infração, sendo desnecessária a aplicação gradativa das sanções estabelecidas neste Capítulo.

Art. 125º. O registro da penalidade aplicada será feito em livro próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 126º. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

§ Único - A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, exceto a de demissão que é da Mantenedora, por proposta do Reitor.

TÍTULO VII - DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 127º. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º - O diploma será assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico e pelo diplomado.

§ 2º - Quando se tratar de cursos a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará no anverso apenas o título geral da graduação e, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

Art. 128º. O grau acadêmico será conferido pelo Reitor, ou por quem o mesmo delegar, em sessão pública e solene do Conselho Universitário, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe, da qual será lavrada ata.

§ Único - Ao concluinte que não comparecer à sessão solene, se o requerer, o grau será conferido em ato de colação de grau interna, na presença de um membro da Reitoria ou da Pró-Reitoria, em local e data determinados pela instituição.



Art. 129º. Ao concluinte de curso das demais modalidades de ensino da Instituição será concedido o respectivo certificado, nos termos da legislação vigente.

Art. 130º. O UNIFUNVIC conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- a) Professor Emérito;
- b) Professor "Honoris Causa".

§ Único - Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Universitário, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 131º. A FUNVIC – Fundação Universitária Vida Cristã é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo UNIFUNVIC - CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNVIC, incumbindo-lhe tomar medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 132º. Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do UNIFUNVIC, colocando-lhes à disposição os bens necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do UNIFUNVIC.

§ 2º - Dependem de aprovação da Mantenedora, as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas orçamentárias.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 133º. É vedado aos órgãos docentes, discentes e funcionários administrativos promover manifestação de natureza político-partidária.

Art. 134º. É considerado regularmente matriculado o aluno do UNIFUNVIC que atender os



requisitos legais, estiver em dia com suas obrigações contratuais e de acordo com o disposto neste Regimento.

Art. 135º. Em caso de dissolução, o patrimônio terá sua disposição definida na forma do Contrato Social da Mantenedora.

Art. 136º. Este Regimento só poderá ser reformado ou alterado após homologação da Entidade Mantenedora, que o submeterá ao órgão federal de educação competente.

Art. 137º. Salvo disposições específicas em contrário, previstas neste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de três (03) dias contados da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 138º. As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 139º. Fica reservado ao UNIFUNVIC, o direito de não renovação do contrato de prestação de serviços educacionais no caso de não cumprimento, por parte do aluno, das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 140º. Serão objeto de pagamento de taxas específicas à expedição de documentos acadêmicos, históricos escolares, certidões, atestados ou equivalentes; assim como, segundas vias de certificados e diplomas, e diplomas especiais.

Art. 141º. O arquivamento e descarte de documentos escolares encontram-se respaldados em legislação do órgão competente.

Art. 142º. Não há direito adquirido sobre o currículo de ingresso do aluno.

Art. 143º. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Universitário do UNIFUNVIC e, sendo o caso, homologados pela Entidade Mantenedora.

Art. 144º. Nenhuma publicação oficial que envolva responsabilidade do UNIFUNVIC pode ser feita sem aprovação prévia e expressa do Reitor.

Art. 145º. Os casos omissos ou não previstos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento deverão ser submetidos para apreciação e avaliação do Conselho Universitário –



CONSUNI e resolvidos de acordo com as competências dos mesmos, seguindo preposições deste Regimento e a legislação vigente. O parecer final será homologado perante publicações em Portaria Institucional.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pindamonhangaba/SP. 05 de junho de 2023.

SEGUE PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO

Portaria CONSUNI nº 003/2023

O Conselho Universitário – CONSUNI, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a necessidade de adequação e atualização do documento institucional, que foi apreciado e aprovado pelos seus membros, na segunda reunião trimestral do CONSUNI, de acordo com as normativas institucionais do UniFUNVIC e legislações vigentes, vem por meio desta, aprovar a adequação, atualização e nova redação para o Regimento Geral do UniFUNVIC.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pindamonhangaba/SP, 06 de junho de 2023.

Prof. Luís Otávio Palhari
Presidente do CONSUNI - UniFUNVIC